



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
002/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
M S VASCONSELLOS CONSTRUÇÕES LTDA -
EPP, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM
DA COMARCA DE ALENQUER**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa **M S VASCONSELLOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.162.439/0001-37, com endereço na Tv. Lomas Valentinas, Conj. Flamengo, nº 94, bairro Marco, CEP: 66087-370, cidade de Belém, Estado do Pará, tel.: (91) 3228-0445/ 3276/6002, e-mail: ms-vasconsellos@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **MÁRIO SÉRGIO DA SILVA VASCONSELLOS**, brasileiro, sócio-proprietário, portador da carteira de identidade nº. 10.448-D – CREA/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 476.662.422-04, residente e domiciliado na Tv. Lomas Valentinas, Conj. Flamengo, nº 94, bairro Marco, CEP: 66087-370, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, perante as testemunhas que se subscrevem, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o estabelecimento de novo prazo de execução em 30 (trinta) dias, bem como o acréscimo de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O valor do acréscimo importa em R\$ 83.541,65 (oitenta e três mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde ao percentual de 4,331% do valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

As cláusulas e condições deste Termo Aditivo moldam-se à disposição da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução contratual em mais 30 (trinta) dias, com início em 16 de dezembro de 2018 e término em 14 de janeiro de 2019.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas do presente termo aditivo, correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho: 02.061.1419.7639;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Fonte do Recurso: 0118/0318/0101;
- Natureza da Despesa: 449051.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A contratada fica obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste aditivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, que não colidirem com o presente aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente aditamento será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 30 de novembro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

MÁRIO SÉRGIO DA SILVA VASCONELLOS
M S VASCONELLOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: Natália Barbosa
CPF nº 002.813.162-28

Nome: Rosângela Santos
CPF nº 598.039.322-68

cessos administrativos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providência protocolados e os procedimentos administrativos instaurados.

Parágrafo único - Aprovado o parecer técnico ou a proposta de relatório, qualquer membro ou interessado poderá solicitar cópias, resguardado o sigilo, quando for o caso.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º O caput do Art. 71 do Regimento Interno da Defensoria Pública passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71. O Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON) será coordenado por um Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral, competindo-lhe:"

Art. 3º O Art. 67, V, do Regimento Interno da Defensoria Pública passa a ter a seguinte redação:

"Art. 67. (...)

V - Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON;"

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e deztoito.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e AVELINO KOENIG
Presidente do Conselho Superior, em exercício
Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO-Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO-Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES-Membro Titular

THIAGO VASCONCELOS MOURA-Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 391730

RESOLUÇÃO CSDP Nº 229, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.
Inclui LUIZ HELENO SANTOS DO VALE na carreira de Defensor Público do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da ação declaratória nº 0012900-17.2009.5.0013, já transitada em julgado;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará ao apreciar o Processo CSDP Nº 420/2018, durante a 56ª Sessão Ordinária realizada em 22.10.2018;

RESOLVE:

Incluir LUIZ HELENO SANTOS DO VALE na carreira de Defensor Público do Estado do Pará, na categoria de Terceira Entrância, com data de ingresso na Instituição de 10.09.1990 e data de ingresso na Terceira Entrância de 22.10.2018.

Saía das Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 391733

RESOLUÇÃO CSDP Nº 228, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Transforma as Defensorias Públicas da Infância e da Juventude da Capital, que compõem o NAECA, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a impenhosa necessidade de readaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional junto às Varas da Infância e da Juventude da Capital, conforme parágrafo único do art. 191 da CE/1989;

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária de Defensores Públicos titulares de Defensorias Públicas da Infância e da Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de matérias afetas as Varas e Defensorias da Infância e da Juventude da Capital, conforme art. 67, caput e § 1º, do RI-DPE/PA (Resolução CSDP 99/2012);

CONSIDERANDO o aumento das demandas relativas à garantia do direito à saúde de Crianças e Adolescentes, que foram destinadas a competência da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, conforme § 3º do art. 16 da LCE 54/2006;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação unânime do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, em sua 164ª Sessão Ordinária, realizada em 07.05.2018;

RESOLVE:

Art. 1º Transformar as nove Defensorias Públicas da Infância e da Juventude da Capital, conforme abaixo mencionadas:

I - 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passa a ser 1ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital;

II - 2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 2ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

III - 3ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 3ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital;

IV - 4ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 4ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

V - 5ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 5ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

VI - 6ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 6ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

VII - 7ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 7ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

VIII - 8ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 8ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

IX - 9ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 9ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital.

Art. 2º As Defensorias Públicas de Proteção substituir-se-ão entre si, da seguinte forma:

I - a 1ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital substituirá a 3ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital;

II - a 3ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital substituirá a 9ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital;

III - a 9ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital substituirá a 1ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital.

Art. 3º As Defensorias Públicas Infracionais substituir-se-ão entre si, da seguinte forma:

I - a 2ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital substituirá a 4ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

II - a 4ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital substituirá a 5ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

III - a 5ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital substituirá a 6ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

IV - a 6ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital substituirá a 7ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

V - a 7ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital substituirá a 8ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

VI - a 8ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital substituirá a 2ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

THIAGO VASCONCELOS MOURA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 391732

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 081/2018/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP (DANTEC - Telecom), CNPJ nº 141.758.512-91/Objeto do Contrato: Contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a execução dos serviços necessários para construção de redes de fibra óptica, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pelo CONTRATANTE, conforme especificações e condições definidas no ANEXO I - Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição.// Modalidade: Licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 05/2017, Processo T.R.T. Nº 2157/2017 // Valor do Contrato: R\$ 11.338,09 (global) // Dotação Orçamentária: 02.126.1419.8651//Fonte de Recurso: 0118 // Natureza da Despesa/Elemento: 339040, Vigência do Contrato: 07/12/2018 a 07/06/2019 // Data de assinatura: 07/12/2018//Foro: Belém-PA//Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho//Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 391618

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa MS VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.162.439/0001-37// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para construção do novo Fórum da Comarca de Alenquer// Origem: Concorrência de nº. 003/2017/TJPA// Valor do Contrato: R\$ 1.928.80,13 (global)// Objeto do Aditivo: estabelecimento de novo prazo de execução por amis 30 (trinta) dias, bem como o acréscimo de serviços.// Valor do Aditivo: R\$ 83.541,65// Vigência do Aditivo: início em 16/12/2018 e término em 14/01/2019// Funcional Programática: 02.061.1419.7639, Fonte de recurso: 0118, 0318, 0101 Natureza da Despesa: 449051//Data da assinatura: 30/11/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 388736

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa DAVID MOREIRA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.564.152/0001-05// Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos com instalação de ar condicionado Split, tipo parede ou piso-teto, para o prédio anexo do fórum de Parauapebas-PA, incluindo conservação/manutenção em garantia// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 001/2018/TJPA// Valor do Contrato: R\$ 81.700,00 (global)// Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste do valor contratual.// Valor do Aditivo: R\$ 10.147,73// Vigência do Aditivo: início em 26/01/2019 e término em 25/01/2020// Funcional Programática: 02.061.1419.8644, Fonte de recurso: 0118, Natureza da Despesa: 339039//Data da assinatura: 30/11/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 388668

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 091/TJPA/2018, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em suporte e atualização de virtualização existente no Poder Judiciário Estadual da VMWare, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 07/12/2018. Secretária de Administração do TJPA.

Protocolo: 391459

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 092/TJPA/2018, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de assinaturas de software (cessão de uso, suporte técnico e atualização) e de implantação da Redhat, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.